



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI 1616/2012

JARDIM/MS, 11 DE MAIO 2012.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A DESENVOLVER
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O
PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA(PMCMV), ESTABELECIDO
PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009,
ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as
ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do
mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco
Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido
programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho
Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários
selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente
mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades
habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de
R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais) por beneficiário, representados pelo
terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e
Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida de R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais);

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal